



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

**TERMO DE ADOÇÃO – PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES E
ESPAÇOS PÚBLICOS**

A PREFEITURA DE CAMANDUCAIA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, com endereço na..... nº, neste instrumento representada pelo Secretário de Obras e Serviços, engenheiro (a) ..., por Delegação do Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA e de outro lado, Gab.....i inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, com endereço na cidade de....., nº....., complemento doravante denominada ADOTANTE, representada por, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nºe inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, tendo em vista o que dispõe o Decreto, que estabelece normas e ajustam o seguinte:

1. o(a) ADOTANTE adere ao Programa de Adoção de Áreas Verdes e Espaços Públicos, prontificando-se a colaborar na conservação, melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico da Área Pública localizada no endereço/local por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, com antecedência de 30 (trinta) dias a pedido de uma das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

2. a PREFEITURA autoriza o(a) ADOTANTE a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público de acordo com este termo pertinente ao PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS PÚBLICOS.

3. a adesão ao PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS PÚBLICOS não cria nenhum outro tipo de vínculo, senão apenas e tão somente o disposto neste termo entre a PREFEITURA e o(a) ADOTANTE ou ainda terceiros;

4. qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da PREFEITURA;

5. é de responsabilidade do(a) ADOTANTE a confecção de placa indicativa referente à adoção, conservação e melhoria realizada na área pública, a qual deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços;

6. o(a) ADOTANTE se compromete a atender as exigências e recomendações de acordo com a “Carta ao Adotante”.